

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.**

Processo: 132/15 - AGIR

Migrado para o **Processo: 464/16 - HDS**



Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número CNPJ **05.029.600/0004-49** e no Cadastro de Inscrição Estadual ISENTO, estabelecida na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, devidamente assinado por seu representante legal Dr. SERGIO DAHER, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número CNPJ **02.865.285/0001-59**, e Inscrição Estadual número 10.115.326-0, estabelecida à Rua Maracá, nº. 306, Qd. 161, Lt. 10, Setor Santa Geneveva, em Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial Eng.º JOSÉ MANUEL TOLEDO FRANÇA, brasileiro, casado, residente nesta Capital do Estado de Goiás, com o CREA 2064/D, tem entre si justo e contratado, nos termos, cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar Condicionado da CONTRATANTE, instalados na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, a serem executados pela CONTRATADA. Sem fornecimento de peças.

Na primeira manutenção os equipamentos que forem diagnosticados com pendências que demandem aplicação de peças e/ou serviços serão cobrados a parte, do valor contratado de manutenção. Após pendência solucionada, a mão de obra para futuras manutenções corretivas estará coberta pelo contrato de prestação de serviços.

Os equipamentos cobertos por este contrato encontram-se relacionados no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO**

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão os seguintes:

- a) Os serviços de mão de obra para manutenções preventiva e corretiva dos condicionadores estão inclusos no valor mensal;
- b) Fornecimento de relatório de todas as atividades realizadas;



www.jouleengenharia.com.br  
manutencao@jouleengenharia.com.br



- c) Fornecimento de ferramentas e equipamentos de proteção individual - EPI;
- d) Visitas mensais, feitas por Técnico Especialista, para execução das Rotinas de Serviços de Ordem Preventiva, conforme PMOC;
- e) Fornecimento de todo material de limpeza para os condicionadores, tais como: estopa, detergentes, engraxantes, produtos químicos, etc;
- f) Não estão inclusas neste contrato peças que possam vir a ser substituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços de ordem corretiva, que implicarem em substituição de peças só serão realizados, mediante prévia apresentação do orçamento e posterior aprovação por parte da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

- a) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas de seus empregados colocados a serviço da CONTRATANTE com a qual os respectivos empregados não terão nenhum vínculo empregatício;
- b) A CONTRATADA responde por qualquer dano causado por parte de seus empregados por imprudência, ou negligência ou imperícia, provocados em bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- c) A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços relativos a este contrato ou em conexão com ele.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

**Pelos serviços prestados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância mensal de: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).**

- a) Os valores acima incluem todas as taxas instituídas por lei, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, seguros e outros que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação de serviços, bem como despesas eventuais resultantes de transportes rodoviários e estadias;
- b) Durante a vigência do contrato de prestação de serviços na ocorrência de manutenções corretivas que gerarem venda de insumos, materiais e/ou peças, caso haja alguma diferença de alíquota a ser paga para o Governo do Estado de Goiás, a mesma será por conta da CONTRATANTE;
- c) Os preços acima estão de acordo com a legislação tributária vigente, sendo que toda e qualquer alteração na legislação em vigor implicará em mudança nos valores;
- d) Caso haja alguma alteração na política de importação e / ou governamental que altere o equilíbrio dos preços dos produtos e insumos, os mesmos sofrerão reajustes conforme índices para as condições vigentes na data do faturamento.



www.jouleengenharia.com.br  
manutencao@jouleengenharia.com.br

GOIÂNIA / GO / FONE FAX: (62) 3269-1661 / RUA MARACÁ N° 306 / BAIRRO SANTA GENOVEVA / CEP 74670-630

Página 2 de 7



## CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado após o prazo de 12 meses do contrato pelo Índice IGP-M / FGV (Índice geral de preços de mercado), ou outro índice de periodicidade indicado pelo Governo Federal, no caso de extinção deste.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

As parcelas devidas serão pagas a CONTRATADA até o dia 30 de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços. Em caso de atraso do pagamento da parcela cobrada, será acrescido a mesma:

- a ) - Multa de 2% ao mês;
- b ) - Correção pelo IGP-M/ FGV ou indexador em vigência autorizado por Lei.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATANTE obriga-se a permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregada dos serviços, livre acesso aos equipamentos, para efeito de execução da manutenção dos aparelhos de ar condicionado. Fornecer todo material necessário a manutenção corretiva, quando for o caso, com exceção daquelas em garantia;
- b) A manutenção preventiva dos equipamentos será feita no horário entre 08:00 as 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira;
- c) Os Chamados de Emergência serão atendidos no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas, após a solicitação;
- d) A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, por escrito a existência de quaisquer defeitos que constatar nos aparelhos e que não possam ser por ela eliminados nos termos deste contrato;
- e) A CONTRATADA obriga-se a obedecer rigorosamente as normas internas da CONTRATANTE, relativas a segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da CONTRATANTE, desde que estas normas sejam enviadas à CONTRATADA antes do início deste contrato;
- f) A CONTRATADA compromete a executar e acompanhar a pintura do tipo anti-corrosão nas tubulações de hidráulica, caso necessário, material para pintura será responsabilidade da CONTRATANTE.
- g) As rotinas de serviços estão em acordo com o estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde nº. 3.523, referente à 'Qualidade do Ar de interiores e prevenção de risco à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados'.



www.jouleengenharia.com.br  
manutencao@jouleengenharia.com.br



## NOTAS:

- 1) A manutenção corretiva dos equipamentos será feita no horário comercial entre 08hrs00min às 18hrs00min de segunda à sexta-feira.
- 2) As rotinas de serviços estão em acordo com o estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde N.º 3523, de 28/08/98, referente à 'Qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.'
- 3) Os chamados de emergência após às 18hs00min de segunda à sexta-feira, feriados, sábados e domingos serão cobrados os valores de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por quilômetro rodado, sendo calculado a distância de onde o técnico de plantão estiver no momento em que ocorrer a solicitação até o local onde o equipamento está instalado e respectivo retorno, além do custo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada solicitação a fim de cobrir custos com aplicação de mão de obra em regime de plantão. Após acionado atendimento em regime de plantão, mesmo que o técnico por razões adversas não tenha acesso ao equipamento ou não consiga reestabelecer pleno funcionamento por falta de peças, componentes, acessórios e/ou problemas no fornecimento de energia elétrica os custos aqui citados serão faturados contra a CONTRATANTE. Valores serão reajustados anualmente pelo índice governamental utilizado neste contrato.
- 4) Caso a manutenção preventiva não seja realizada por falta de acesso e/ou a pedido da CONTRATANTE, isto não altera de nenhuma maneira o valor mensal dos serviços contratados, pois entende-se que a mão de obra e recursos dispensados para atender ao contrato já estão reservados para tal, não sendo possível serem alocados para outro contrato. Caso CONTRATANTE deseje suspender prestação de serviços observar Cláusula Nona - Da Rescisão

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, independentemente da interpelação judicial, e sem que caiba as partes qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Se a CONTRATADA deixar de efetuar os serviços previstos, durante um período igual ou superior 45 (quarenta e cinco) dias.
- b) Se a CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias.
- c) Por desinteresse das partes com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.



www.jouleengenharia.com.br  
manutencao@jouleengenharia.com.br

GOIÂNIA / GO / FONE FAX: (62) 3269-1661 / RUA MARACÁ N° 306 / BAIRRO SANTA GENEVEVA / CEP 74670-630

Página 4 de 7



**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de GOIÂNIA/GO, para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, e para que produzam um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Goiânia, 22 de junho de 2016.

CONTRATANTE:



AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO  
CNPJ 05.029.600/0001-04  
Dr. **SÉRGIO DAHER**

CONTRATADA:



JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA  
CNPJ 02.865.285/0001-59  
ENGº **JOSÉ MANUEL TOLEDO FRANÇA**

TESTEMUNHAS:



NOME: Cátia Rodrigues de Oliveira  
CPF: 880.302.021-72



NOME: Lindolfo Machado Neto  
CPF: 005.835.121-35



www.jouleengenharia.com.br  
manutencao@jouleengenharia.com.br



# ANEXO I

EQUIP.	CONJ	MARCA	TIPO	MODELO	SÉRIE	LOCAL
0001	1	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN1	AMBULATORIO PLAQUETAS
0002	1	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN2	PAREDE EXTERNA
0003	2	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN3	AMBULATORIO PLAQUETA 9
0004	2	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN4	PAREDE EXTERNA
0005	3	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN5	AMBULATORIO PLAQUETA 9
0006	3	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN6	PAREDE EXTERNA
0007	4	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN7	AMBULATORIO PLAQUETA 9
0008	4	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN8	PAREDE EXTERNA
0009	5	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN9	AMBULATORIO PLAQUETA 9
0010	5	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN10	PAREDE EXTERNA
0011	6	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN11	AMBULATORIO PLAQUETA 9
0012	6	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN12	PAREDE EXTERNA
0013	7	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN13	AMBULATORIO PLAQUETA 9
0014	7	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN14	PAREDE EXTERNA
0015	8	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN15	AMBULATORIO PLAQUETA 9
0016	8	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN16	PAREDE EXTERNA
0017	9	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN17	AMBULATORIO PLAQUETA 9
0018	9	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN18	PAREDE EXTERNA
0019	10	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN19	AMBULATORIO PLAQUETA 2
0020	10	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN20	PAREDE EXTERNA
0021	11	MIDEA	AS -SPLIT	42MPCA48M5	SN21	AMBULATORIO PLAQUETA 3
0022	11	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN22	PAREDE EXTERNA
0023	12	MIDEA	AS -SPLIT	42MPCA48M5	SN23	AMBULATORIO PLAQUETA 3
0024	12	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN24	PAREDE EXTERNA
0025	13	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN25	FARMACIA PLAQUETA 9631
0026	13	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN26	PAREDE EXTERNA
0027	14	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN27	FARMACIA PLAQUETA 9632
0028	14	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN28	PAREDE EXTERNA
0029	15	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN29	FARMACIA PLAQUETA 9633
0030	15	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN30	PAREDE EXTERNA
0031	16	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN31	ALMOXARIFADO PLAQUETA
0032	16	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN32	PAREDE EXTERNA
0033	17	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN33	ALMOXARIFADO PLAQUETA
0034	17	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN34	PAREDE EXTERNA
0035	18	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN35	ALMOXARIFADO PLAQUETA
0036	18	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN36	PAREDE EXTERNA
0037	19	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN37	ALMOXARIFADO PLAQUETA
0038	19	SPRINGER	AS -SPLIT	SN	SN38	PAREDE EXTERNA
0039	20	MIDEA	AS -SPLIT	42MLCD30M5	SN39	AUDITORIO PLAQUETA 300
0040	20	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN40	PAREDE EXTERNA
0041	21	MIDEA	AS -SPLIT	42MLCD30M5	SN41	AUDITORIO PLAQUETA 301
0042	21	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN42	PAREDE EXTERNA



www.jouleengenharia.com.br  
manutencao@jouleengenharia.com.br

GOIÂNIA / GO / FONE FAX: (62) 3269-1661 / RUA MARACÁ N° 306 / BAIRRO SANTA GENOVEVA / CEP 74670-630

Página 6 de 7



EQUIP.	CONJ	MARCA	TIPO	MODELO	SÉRIE	LOCAL
0043	22	MIDEA	AS -SPLIT	42MLCD30M5	SN43	SAME PLAQUETA 299
0044	22	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN44	PAREDE EXTERNA
0045	23	MIDEA	AS -SPLIT	42MFCA12M6	SN45	ADMINISTRACAO PLAQUETA
0046	23	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN46	PAREDE EXTERNA
0047	24	MIDEA	AS -SPLIT	42MFCA12M13	SN47	ADMINISTRACAO PLAQUETA
0048	24	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN48	PAREDE EXTERNA
0049	25	MIDEA	AS -SPLIT	42MFCA12M8	SN49	ADMINISTRACAO PLAQUETA
0050	25	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN50	PAREDE EXTERNA
0051	26	MIDEA	AS -SPLIT	42MFCA12M5	SN51	ADMINISTRACAO PLAQUETA
0052	26	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN52	PAREDE EXTERNA
0053	27	MIDEA	AS -SPLIT	42MFCA12M5	SN53	ADMINISTRACAO PLAQUETA
0054	27	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN54	PAREDE EXTERNA
0055	28	MIDEA	AS -SPLIT	42MFCA12M14	SN55	ADMINISTRACAO PLAQUETA
0056	28	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN56	PAREDE EXTERNA
0057	29	MIDEA	AS -SPLIT	42MFCA12M7	SN57	ADMINISTRACAO PLAQUETA
0058	29	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN58	PAREDE EXTERNA
0059	30	MIDEA	AS -SPLIT	42MFCA12M11	SN59	ADMINISTRACAO PLAQUETA
0060	30	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN60	PAREDE EXTERNA
0061	31	MIDEA	AS -SPLIT	42MFCA12M9	SN61	ADMINISTRACAO PLAQUETA
0062	31	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN62	PAREDE EXTERNA
0063	32	MIDEA	AS -SPLIT	42MFCA12M10	SN63	ADMINISTRACAO PLAQUETA
0064	32	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN64	PAREDE EXTERNA
0065	33	MIDEA	AS -SPLIT	42MFCA12M12	SN65	ADMINISTRACAO PLAQUETA
0066	33	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN66	PAREDE EXTERNA
0067	34	MIDEA	AS -SPLIT	42MFCA12M15	SN67	ADMINISTRACAO PLAQUETA
0068	34	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN68	PAREDE EXTERNA
0069	35	MIDEA	AS -SPLIT	42XQM60C5	SN69	FISIOTERAPIA PLAQUETA
0070	35	MIDEA	AS -SPLIT	SN	SN70	PAREDE EXTERNA
0071	36	CARRIER	AS -SPLIT	42XQM60C5	SN71	FISIOTERAPIA PLAQUETA
0072	36	CARRIER	AS -SPLIT	SN	SN72	PAREDE EXTERNA
0073	37	CARRIER	AS -SPLIT	42LUCC09C5	SN73	CASA VIVA PLAQUETA 318
0074	37	CARRIER	AS -SPLIT	SN	SN74	PAREDE EXTERNA
0075	38	CARRIER	AS -SPLIT	42LUCC09C5	SN75	CASA VIVA PLAQUETA 314
0076	38	CARRIER	AS -SPLIT	SN	SN76	PAREDE EXTERNA
0077	39	CARRIER	AS -SPLIT	ZI42XQM60C5	SN77	CURATIVO PLAQUETA 315
0078	39	CARRIER	AS -SPLIT	SN	SN78	PAREDE EXTERNA
0079	40	CARRIER	AS -SPLIT	42LUCC09C5	SN79	CURATIVO PLAQUETA 316
0080	40	CARRIER	AS -SPLIT	SN	SN80	PAREDE EXTERNA
0081	41	CARRIER	AS -SPLIT	42LUCC09C5	SN81	CURATIVO PLAQUETA 317
0082	41	CARRIER	AS -SPLIT	SN	SN82	PAREDE EXTERNA
0083	42	CARRIER	AS -SPLIT	42LUCC09C5	SN83	CURATIVO
0084	42	CARRIER	AS -SPLIT	SN	SN84	CURATIVO



www.jouleengenharia.com.br  
manutencao@jouleengenharia.com.br

GOIÂNIA / GO / FONE FAX: (62) 3269-1661 / RUA MARACÁ N° 306 / BAIRRO SANTA GENOVEVA / CEP 74670-630

Página 7 de 70

